

VISTA

Em dois dois dias do mês de Dezembro de 1911
mil novecentos e cinquenta e nove faço com vista
estes autos. E em Carmanah fuz de Silva Reis de Aguiar
agente penal de esquadra a subscrivi.



PROMOÇÃO

Os autos mostram elementos bastantes que permitem saber que os arguidos, Asdrubal Teles Pereira, Carlos Manzaneres Abecasis, Mariano Fernando Rasteiro Calado Mateus, João Joaquim Gomes, João Augusto do Costa Perestrelo de Vasconcelos, Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto, Nuno Teotónio Pereira, Adriano da Silva Pereira Botelho, Alberto Alfredo de Carvalho Moutinho Abranches, Alberto Maia Mendes Vaz da Silva, Edmundo de Jesus Costa, Cesar Ferreira da Fonte, Ernão Vaz Teixeira Forjaz Pacheco de Castro, António Alfredo da Fonseca Tavares Alçada Batista, Francisco José de Sousa Tavares, Sofia de Melo Bryner Andresen de Sousa Tavares, João Pedro Benard da Costa, José de Sousa Esteves, José da Costa Dio, Manuel José Bidarra de Almeida, Gonçalo Pereira Ribeiro Teles, Maria Manuela Brito Bio, José-Vieira da Luz Júnior, Manuel João Maia de Lucena, Manuel António dos Santos Laurencço, Abel Varzim da Cunha e Silva, Flávio Ferreira Sardo, Orlando Alves Pereira de Carvalho, José Paulo da Silveira de Queiroz e Lencastre, Eduardo Achilles Cardoso de Orey, João Maria de Braula Reis, António Jorge Martins, José Jorge da Silva Escada, Cláudio Renato Marques Teixeira, Victor Manuel Santana Carlos Wengorovius, Mário Braz António Santana de Menezes, António Duarte Arnaut, António Esteves Ladeira, Manuel Francisco Fernandes de Mansilha, José Maria das Neves Cruz e Santos, Augusto Ilídio Cunha, Amândio de Oliveira Filipe de Moraes, Octávio Lixa Filgueiras e Manuel Serra assinaram o original de um documento que dizem ter sido enviado à Presidência do Conselho, o qual, veio depois e ser divulgado por diversos modos, através de "folhetos" iden

tigos aos que constam de folhas 44 6, 7, 9 e 11.

Apesar das várias diligências efectuadas não foi possível conhecer a oficina tipográfica que encarregou da impressão clandestina dos ditos "folhetos" o que não exclui, porém, a presunção de que todos os arguidos, são autores morais desse facto. Por outro lado, não restam dúvidas de que os arguidos, como signatários do original do dito "folheto", podiam imprimir ou fazer imprimir, consentir na impressão ou ainda, não impedir que ele se fizesse. Ora, porque o texto do "folheto" em causa contem notícias falsas ou grosseiramente deformadas que nenhum dos arguidos tem meios para concretizar; porque, além disso, a divulgação feita no estrangeiro através dos exemplares dos jornais que constam de Fls. 17 e 137- senão de outros- leva o espalhamento dessas mesmas notícias com o objectivo de fazer perigar o bom nome de Portugal ou o crédito ou o prestígio do Estado no estrangeiro, segue-se que todos os arguidos levaram a efeito a prática de factos delituosos previstos e punidos pela lei penal.

© Todos os direitos

Tais factos delituosos, independentemente da actividade tipográfica clandestina de que foram autores morais, segundo define a parte final do Artº. 24º. do Código Penal, constituem delito contra a segurança do Estado, além de que tudo leva a presumir que os signatários da exposição de que resultou o "folheto" de que tratam os autos - ou, pelo menos, alguns deles - estão colaborando com a associação secreta e subversiva que é o "partido comunista português" ou seguindo, com ou sem prévio acordo, as suas instruções já que, com o seu colaboracionismo, possibilitaram conscientemente as actividades subversivas daquela associação secreta, permitindo e alimentando a sua propaganda.

Sendo assim devem os autos ser remetidos ao Digníssimo Ajudante do Procurador da República, junto do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa - visto que as actividades delituosas dos arguidos se estenderam a todo o país, mas principalmente e em maior número, a esta cidade - com indicação de que todos os arguidos

737

identificados, se encontram em liberdade, à excepção do Manuel Serra que se acha à disposição do Primeiro Tribunal Militar Territorial de Lisboa e internado no Hospital Curry Cabral.

=*=

Fiquem as cópias necessárias com vista a ulterior procedimento contra um tal António Narino de Oliveira que não foi possível, por enquanto, identificar completamente, e contra outros que, por diligências futuras, se verifique terem colaborado nos factos delituosos imputados aos arguidos dos presentes autos.

Conclusos.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1959

a) José Aurélio Boim Falcão



FORUM ABEL VARZIM
DESENVOLVIMENTO
E SOLIDARIEDADE

© Todos os direitos reservados

COMARCA DE Lisboa-4º, Juízo Criminal

Nº 424-B

26 de Novembro de 1960

Ex.º Sr. Director da Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Proc. Nº 151/59

Lisboa, 28/XI/60

1.ª Secção



Roga-se o favor de indicar na resposta os números do ofício, caso e secção.

Respondendo ao ofício de V. Ex.ª nº. 3.413/60-D. Inv., de 21 do corrente, tenho a honra de informar que por despacho de 16 do mês em curso foram mandados arquivar os autos de Quere-la à margem indicados contra ABEL VARZIM DA CUNHA E SILVA e Outros por virtude dos crimes por que se encontravam pronunciados haverem sido amnistiados.

Mod. 312 -- Tip-Escola da Cadeia Prisional de Lisboa

Polícia Internacional e de Defesa do Estado
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO A Bem da Nação
ENTRADA Nº 4961
Rec.º em 28/XI/1960

de 28/11/60
Q.S. 337/60

C. JUIZ CORREGEDOR,

Arquivado em 28/XI/60



Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Cultura
ARQUIVOS NACIONAIS / TORRE DO TOMBO

Pide/DGS
Proc. 588/89-DIVV



FORUM ABEL VARZIM
DESENVOLVIMENTO
E SOLIDARIEDADE

© Todos os direitos reservados